



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

EMENDA Nº - CMMPV 1318/2025
(à MPV 1318/2025)

Acrescente-se art. 4º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 4º-1.** A Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 15.**
.....

§ 16. As instalações de transmissão de interesse exclusivo dos consumidores, conectadas diretamente à Rede Básica, poderão ser consideradas Instalações de Transmissão de Interesse Exclusivo de Consumidores para Conexão Compartilhada – ICC, observadas as seguintes disposições:

I – a responsabilidade pela implantação e manutenção das ICC poderá ser atribuída diretamente ao concessionário de serviço público de transmissão de energia elétrica detentor da instalação da Rede Básica à qual estiverem conectadas, por meio da ampliação ou reforço de suas instalações;

II – alternativamente, a responsabilidade poderá ser atribuída à empresa de transmissão vencedora da licitação organizada para a implantação dessas instalações;

III – em qualquer hipótese, a infraestrutura das ICC será disponibilizada diretamente aos acessantes interessados, mediante o pagamento dos encargos correspondentes;

IV – *cabará à ANEEL estabelecer os critérios, formas e condições para o enquadramento de instalações de transmissão de interesse exclusivo dos consumidores como ICC, bem como sua forma de custeio;*



V – caberá ao Ministério de Minas e Energia estabelecer as diretrizes para a realização das licitações das ICC e das respectivas instalações da Rede Básica a elas conectadas, sendo as ICC definidas a partir de chamada pública promovida pela ANEEL, mediante aporte de garantias pelos interessados no acesso, devendo ainda estar previstas no planejamento do setor elétrico nacional.’ (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Medida Provisória – conhecida como REDATA – tem como objetivo estimular e impulsionar a economia digital no Brasil. Em paralelo, investidores já manifestaram interesse em instalar Data Centers no país, os quais necessitam percorrer o processo de acesso ao sistema de transmissão, especialmente no caso de conexões diretas à Rede Básica.

O acesso de consumidores livres às redes de transmissão de energia foi regulamentado pelo Decreto nº 5.597, de 2005. Embora esse marco regulatório tenha historicamente atendido às demandas dos grandes consumidores, o cenário de conexão à rede elétrica passou por profundas alterações em decorrência de fatores conjunturais e estruturais recentes. Nesse contexto, torna-se necessária a atualização e o aprimoramento do atual arcabouço legal.

Considerando tratar-se de grandes blocos de carga, é frequente a inexistência de capacidade no sistema de transmissão, no curto e médio prazo, para suportar a conexão desses empreendimentos, o que demanda novos investimentos na expansão e no reforço da malha elétrica. Para tanto, é essencial que sejam emitidos sinais claros ao planejador e ao operador do sistema, de modo a viabilizar investimentos eficientes e compatíveis com o princípio do menor custo global.

A presente emenda busca, portanto, possibilitar que o acesso de consumidores ao sistema de transmissão ocorra de forma compartilhada entre



diversos interessados em se conectar em determinados pontos da Rede Básica. Tal solução otimiza o planejamento da transmissão e oferece alternativa regulatória frente ao modelo atualmente vigente.

Trata-se de proposta inspirada nas Instalações de Conexão Compartilhada de Geração – ICGs, criadas pelo Decreto nº 6.460, de 2008, que viabilizaram a conexão compartilhada de empreendimentos de geração à Rede Básica como solução para o escoamento da energia em cenários de pulverização de empreendimentos. De modo análogo, propõe-se a instituição das Instalações de Transmissão de Interesse Exclusivo de Consumidores para Conexão Compartilhada – ICCs, voltadas a consumidores.

Em um cenário marcado por sobreoferta de energia e eventuais cortes de geração, é imprescindível a criação de mecanismos que favoreçam a inserção de grandes consumidores no sistema elétrico brasileiro, orientando o planejamento e a operação quanto à presença futura dessas cargas e garantindo maior eficiência no uso da infraestrutura de transmissão.

Sala da comissão, 24 de setembro de 2025.

Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)

